

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA N. S. A. SOUZA TRANSPORTE LTDA.

CONTRATO N° 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2664/2019
EDITAL N°. 0086/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0068/2019

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **N. S. A. SOUZA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 22.149.965/0001-83, com sede na Fazenda Nossa Senhora de Fatima, s/n°, São Damião, Centro, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisca Ferreira de Souza, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade N°. 55.831.962-2 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob N°. 595.384.224-49, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2664/2019, que se rege pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 0123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

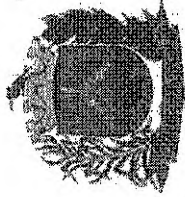
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 148.304,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quatro reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Item	Média Total por Item
2	Serviço de Locação de 01 (um) Veículo de no mínimo 15 (quinze) lugares, contando com o Motorista, para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, com monitor de alunos. Itinerário: São Damião/ Serrate/ Faz. São José/ Faz. São Pedro/ Salto/ São Germano. Escolas: EMEF e NEI "Bairro São Germano". Período: Manhã	21600	Km	R\$ 2,99	R\$ 64.584,00



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 20/2020

3	Serviço de Locação de 01 (um) Veículo de no mínimo 15 (quinze) lugares, contando com o Motorista, para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, com monitor de olímpicos.	Km	R\$ 2,99	R\$ 83.720,00
	Itinerário: Colinas / São Germano / Rod. Dos Tambores / Centro. Escolas: EMEF Irmã Irene Alves Lopes "Irmã ZOÉ" e NEJ 'Prof. Roque Vieira Gonçalves' Período: Manhã / Tarde			

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em acordo com o Calendário Escolar a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados nas imediações delimitadas pela linha (item) de transporte e respectivo itinerário, podendo sofrer alterações conforme novas matrículas de alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração o conforto e pontualidade dos alunos, ficando previamente autorizados desvios de rota em caso de trânsito impedido ou engarrafamentos, desde que sejam extremamente necessários ao cumprimento dos horários de início de aula nas respectivas instituições, cabendo a verificação de aumento abusivo na quilometragem rodada.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prerrogativas concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a ausência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

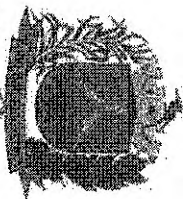
PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustíveis, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.

Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíba

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 20/2020

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, danos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Cumprirá as Normas de Segurança de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Arcará integralmente com as despesas no caso de ocorrência de infrações de trânsito de qualquer natureza durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cumprirá à risca o Calendário Escolar a ser fornecido, anual ou semestralmente, pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Realizará as alterações de horário e/ou itinerário sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer por Ordem Escrita e assinada por qualquer dos Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou terceiro, devidamente designado pelo Departamento supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emita a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula neta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não extingue a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebido e atestado pela servidora Maria Anelita Ribeiro dos Santos, como representante da Prefeitura Municipal de Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraíba, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



Prefeitura Municipal de Paraituna

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 20/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraituna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2011 - Transporte de Alunos - Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda;
 - II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
 - III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
 - X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente a Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

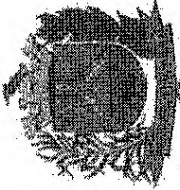
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, suportando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, a penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraituna - SP CEP 12.260-000.

Tel.: (12) 3974-2060 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraituna.sp.gov.br

Site: www.paraituna.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 37 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos ao horário das 09:00 (nove) às 17:00 (seis) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência à licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

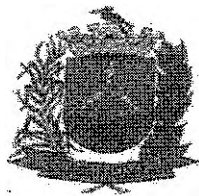
N. S. A. SOUZA TRANSPORTE LTDA

Francisca Ferreira de Souza

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 68/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N.º.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: N. S. A. SOUZA TRANSPORTE LTDA

CONTRATO N.º.: 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 2664/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 68/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

VIGÊNCIA: 01/04/2021

VALOR (R\$): 148.304,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quatro reais)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

N. S. A. SOUZA TRANSPORTE LTDA

Francisca Ferreira de Souza

Contratada